



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado da Paraíba
Gestão de Recursos Logísticos
Licitações

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº_01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA GRA- PB E A EMPRESA SERVEBEM
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS EIRELI

A União, por intermédio da GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DA PARAÍBA (GRA-PB), sediada na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0017-09, neste ato representada pelo Responsável pela Área de Recursos Logísticos, o Sr. José Lucas de Araújo Barroca, nomeado pela Portaria nº 155 de 06/09/2019, publicada no B.S. Nº 172 de 09/09/2019, SIAPE 1626501, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SERVEBEM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS EIRELI**, CNPJ 15.309.324/0001-83, situada no endereço Rua Estelita Cruz, 702, Lauritzen, Campina Grande - PB, CEP 58041-384, contatos (83) 3333-8108 e servebemparaiba@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Thuanny Alves de Melo Oliveira Costa, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela SSP-PB, e CPF nº [REDAZIDA], tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 10467. [REDAZIDA] 61 e em observância às disposições do art. 66, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2010 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de interesse da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado da Paraíba e unidades atendidas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qde total
1	Prestação de serviços terceirizados de recepção, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais (Recepcionista, CBO 4221-05). Tipo: o serviço (Código SIASG 8729)	Postos	4
2	Prestação de serviços terceirizados de copeiragem, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais (Copeira, CBO 5134 -25). Tipo: serviço (Código SIASG 14397)	Postos	3
3	Prestação de serviços terceirizados de lavagem de veículos, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais (Lavador de veículos, CBO 5199-35). Tipo: serviço (Código SIASG 13544)	Postos	1
4	Prestação de serviços terceirizados de carga e descarga, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais (Auxiliar de carga e descarga, CBO 7832-10). Tipo: serviço (Código SIASG 14389)	Postos	2
5	Prestação de serviços terceirizados de jardinagem, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais (Jardineiro, CBO 6220-10). Tipo: serviço (Código SIASG 24325)	Postos	1
6	Prestação de serviços terceirizados de motorista, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais (Motorista, CBO 7823-05). Tipo: serviço (Código SIASG 15008)	Postos	3
7	Prestação de serviços terceirizados de secretariado de nível médio, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais (Secretária, CBO 3515-05). Tipo: serviço (Código SIASG 16578)	Postos	16
8	Prestação de serviços terceirizados de portaria 30 horas semanais diurnas, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais (Porteiro, CBO 5174 -10). Tipo: serviço (Código SIASG 8729)	Postos	4
9	Prestação de serviços terceirizados de portaria 12x36 horas diurnas, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais (Porteiro, CBO 5174 -10). Tipo: serviço (Código SIASG 8729)	Postos	1
10	Prestação de serviços terceirizados de portaria 44 horas semanais diurnas, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais (Porteiro, CBO 5174 -10). Tipo: serviço (Código SIASG 8729)	Postos	3
11	Prestação de serviços terceirizados de supervisão de pessoal, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais (Supervisor / Encarregado de pessoal, CBO 4101-05). Tipo: serviço (Código SIASG 25623)	Postos	1
TOTAL		Postos	39

ITEM	DESCRIÇÃO	NUM POSTOS	FUNC P/ POSTO	VALOR UNITÁRIO	VL MENSAL	VL ANUAL
1	RECEPCIONISTA	4	1	R\$ 2.680,43	R\$ 10.721,72	R\$ 128.660,64
2	COPEIRA	3	1	R\$ 2.641,43	R\$ 7.924,29	R\$ 95.091,48
3	LAVADOR DE VEÍCULOS	1	1	R\$ 2.641,43	R\$ 2.641,43	R\$ 31.697,16
4	AUX. DE CARGA E DESCARGA	2	1	R\$ 2.639,51	R\$ 5.279,02	R\$ 63.348,24
5	JARDINEIRO	1	1	R\$ 2.678,97	R\$ 2.678,97	R\$ 32.147,64
6	MOTORISTA	3	1	R\$ 3.176,80	R\$ 9.530,40	R\$ 114.364,80
7	SECRETÁRIA	16	1	R\$ 2.731,53	R\$ 43.704,48	R\$ 524.453,76
8	PORTEIRO 30h	4	1	R\$ 2.087,87	R\$ 8.351,48	R\$ 100.217,76
9	PORTEIRO 12X36h	1	2	R\$ 2.650,97	R\$ 5.301,94	R\$ 63.623,28
10	PORTEIRO 44h	3	1	R\$ 2.896,31	R\$ 8.688,93	R\$ 104.267,16
11	ENCARREGADO	1	1	R\$ 3.471,96	R\$ 3.471,96	R\$ 41.663,52
TOTAL		39	40		R\$ 108.294,62	R\$ 1.299.535,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início em **06/04/2020** e encerramento em **06/04/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 108.294,62 (cento e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 1.299.535,44 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, nas seguintes declarações instruídas neste processo:

- I - Declaração GRA-PB (6210409), a qual inclui valores exclusivos e compartilhados deste órgão, bem como valores compartilhados dos órgãos RF-PB, PFN- PB e SERPRO;
- II - Declaração SRTb-PB (6210421), a qual inclui valores exclusivos e compartilhados deste órgão;
- III - Declaração CGU-PB (6261903), a qual inclui valores exclusivos e compartilhados deste órgão;
- IV - Declaração RFB-PB (6336895), a qual inclui valores exclusivos deste órgão; V - Declaração PFN-PB (6497639), a qual inclui valores exclusivos deste órgão;
- VI - Declaração SPU-PB (6585519), a qual inclui valores exclusivos e compartilhados deste órgão.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato (SEI Nº 6772117).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital (SEI Nº 6772117).

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital (SEI Nº 6772117).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital (SEI Nº 6772117).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital (SEI Nº 6772117).



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de João Pessoa - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Integram este Termo de Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.2.1. ANEXO 1 - LOTAÇÃO DOS POSTOS (SEI Nº 7362712);
- 16.2.2. ANEXO 2 - INÍCIO DOS SERVIÇOS (SEI Nº 7362712);
- 16.2.3. ANEXO 3 - LISTA DE ENDEREÇOS (SEI Nº 7362712).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi redigido em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

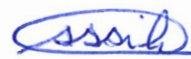
João Pessoa/PB, 02 de Abril de 2020.


JOSE LUCAS DE ARAÚJO BARROCA

Responsável pela Área de Recursos Logísticos / GRA-PB


THUANNY ALVES DE MELO OLIVEIRA COSTA

SERVEBEM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS EIRELI


Niedson Luiz da Silva
Administrador
Mat. SIAPE 1093176
SAMF/MF-PB